

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do cidadão
e das empresas

**Publicação On-Line
de Acto Societário e
de outras entidades**

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC 510471307

Entidade APEDCM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. COSTA MATOS

Data Publicação 2012-12-13

Data de publicação: 13-12-2012

Tipo de acto: Constituição de Associação

Firma/Denominação: **APEDCM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
BÁSICA DR. COSTA MATOS**

Sede: Porto - Vila Nova de Gaia

Desenvolvimento:

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: mpc.publicacoes@dgm.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: mpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt

LINHAregistos
707 20 11 22
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 54 44 75

ESTATUTOS DA APEDCM

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA BÁSICA
DR. COSTA MATOS

2012

Capítulo I- DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

Os presentes estatutos regulam o funcionamento da APEDCM - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Dr. Costa Matos, em Vila Nova de Gaia, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

OBJECTO

À Associação compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

SEDE E DURAÇÃO

1- A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua José Fontana, freguesia de Santa Marinha, Concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais do mesmo concelho.

2- A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

NATUREZA

1. A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia-geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião, os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e procura assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança, sem exceção.

2. A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3. A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

FINS

A Associação tem como finalidade:

- Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;
- Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da Associação, por iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- Informar os pais e encarregados de educação, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

ARTIGO 6.º

SÓCIOS

Podem ser Sócios da Associação:

- Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola;

- b) Quaisquer pessoas ou entidades que em Assembleia-geral, por proposta da Direção ou de 10% dos Sócios, sejam aprovados como tal, considerando-se Sócios Honorários. Os Sócios Honorários não podem eleger nem ser eleitos.

ARTIGO 7.º

DIREITOS

2- São direitos dos Sócios:

- a) Ser informado das posições e atividades da Associação;
- b) Participar nas assembleias-gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- d) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos, que caibam no âmbito destes estatutos;
- e) Requerer a reunião de Assembleia-geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

3- São direitos dos Sócios Honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

ARTIGO 8.º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos Sócios:

- a) Colaborar nas atividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em Assembleia-geral;

ARTIGO 9.º

PERDA DE QUALIDADE

1- Perdem automaticamente a qualidade e os direitos de Sócio aqueles que:

- a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direção;
- b) Não paguem as quotas;
- c) Cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na escola.

2- Perdem a qualidade e os direitos de Sócios, aqueles que:

- d) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção;

Capítulo III- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10.º

ESTRUTURA

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

EXERCÍCIO DE CARGOS

1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2- Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 12.º

MANDATO

1- O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia-geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º
DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:
- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de Sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos Sócios presentes na respectiva assembleia;
 - b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de Sócios.

ARTIGO 14.º
FUNCIONAMENTO

- 1- As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem os substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva ata.
- 2- Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a presença da maioria dos respectivos titulares.

ARTIGO 15.º
COMPOSIÇÃO

A Assembleia-geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos Sócios reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º
COMPETÊNCIAS

São atribuições da Assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia-geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de Sócios Honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre a exoneração de Sócios
- i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º
FUNCIONAMENTO

- 1- A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória emanada de acordo com o Artigo 18.º.
- a) Ordinariamente, reúne uma vez nos trinta dias seguintes do início do ano lectivo para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior e para eleger os novos órgãos sociais;
 - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 10% da totalidade dos Sócios.
- 2- A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos Sócios e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de Sócios.
- 3- A reunião da Assembleia-geral extraordinária, a requerimento dos Sócios, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4- Cada Sócio só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º
CONVOCATÓRIA

- 1- A convocatória da Assembleia-geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia-geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento dos Sócios nos termos do Artigo 17.º, n.º 1, alínea b).
- 2- A Assembleia-geral é convocada, por circular enviada a todos os associados, e colocada no site e afixada no placard da escola indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3- Requerida a convocação da Assembleia-geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de oito dias, após a receção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

ARTIGO 19.º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

- 1- A mesa da Assembleia-geral é constituída pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Dar posse aos órgãos sociais, de acordo com o Artigo 33.º;
- d) Assinar a ata das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia-geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia-geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respectiva sessão.

ARTIGO 21.º

COMPOSIÇÃO

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia-geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação;
- e) Elaborar e fazer executar o orçamento e o plano de atividades da Associação;
- f) Divulgar um calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- g) Propor alteração do valor das quotas;
- h) Elaborar, aprovar e divulgar os regulamentos afetos às actividades;
- i) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar para conhecimento dos interessados;
- j) Submeter à Assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- k) Elaborar, manter atualizados e disponibilizar à Assembleia-geral os cadernos eleitorais;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

FUNCIONAMENTO

- 1- A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2- Poderão participar nas reuniões da Direção, quando convidados:
 - a) Os membros da mesa da Assembleia-geral;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido justificadamente convidada.
- 3- A Associação obriga-se:
 - a) No movimento de documentos de tesouraria e contas bancárias com duas assinaturas, entre o presidente da Direção, o vice-presidente e o tesoureiro;
 - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direção.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

- 1- Compete ao presidente da Direção:
 - a) Representar a Direção;
 - b) Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direção;

- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
 - e) Assinar a ata das reuniões da Direção;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Competem ao secretário, tesoureiro e vogal as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

ARTIGO 25.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia-geral ou da Direção da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

Capítulo IV - DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 28.º

BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com a natureza da Associação.

Capítulo V - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29.º

MARCAÇÃO

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto ou braço no ar, exceto quando o contrário for proposto à mesa por um mínimo de um quarto dos presentes quando estiver em causa a demissão de sócios, e quando as deliberações respeitarem às pessoas da associação, casos em que a votação será obrigatoriamente secreta.
- 2- As eleições efetuar-se-ão na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3- Da respectiva convocatória constarão:
- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 30.º

CADERNOS ELEITORAIS

- 1- Para efeitos eleitorais são considerados Sócios no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumprindo as condições expressas nos Artigos 6.º e 8.º, não tenham perdido a qualidade nos termos do Artigo 9.º destes Estatutos.
- 2- Qualquer Sócio poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Sócio, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 31.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes do ato eleitoral.
- 2- As candidaturas podem ser apresentadas por Sócios no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 13 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um Sócio.
- 3- Qualquer Sócio na plena posse dos seus direitos pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do Sócio proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 5- A lista deverá ser acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.
- 6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 32.º

VOTAÇÃO

- 1- A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto ou braço no ar, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 33.º

ACTO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo VI - **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 34.º

DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia-geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 35.º

OMISSÕES

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Vila Nova de Gaia, 07 Novembro de 2012